



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 798/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Decreto GAP/PGM Nº 051/2020

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GAP/PGM Nº 051/2020.

Dispõe sobre restrição de atendimento ao público pela sede do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA por 14 dias.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e em virtude da necessidade de preservar a saúde pública e evitar o contágio e proliferação do COVID-19,

CONSIDERANDO que foi detectado que um servidor daquela autarquia teve resultado positivo de estar contaminado pelo COVID-19, encontrando-se afastado do órgão, isolado e em estado de confinamento domiciliar,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público usuário do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA por 14 dias.

Art. 2º Os servidores que mantiverem o atendimento interno a fim de agilizar pagamentos e demais atos referentes aos servidores aposentados, pensionistas e beneficiários, deverão adotar todas as providências em observância aos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, para se protegerem e evitar que possam, eventualmente transmitir o vírus para seus familiares e terceiros.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal